

Secretaria Municipal de Administração **Departamento de Comunicação e Serviços Gerais**

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do ARTIGO 24 INCISO IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e conforme delegação de competência a mim concedida através do Decreto nº 10.577 de 14 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.607 de 04 de outubro de 2017, **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 000048/2020**, para a Aquisição de equipamentos de proteção individual e materiais para fins de desinfecção e descontaminação em serviços de saúde a fim de atender as necessidades das 71 unidades de atenção primária à saúde de 10 centros de atenção especializadas, por Dispensa de Licitação, com as empresas BRASILMED Distribuidora EIRELI, com endereço à Av. Dezenove de outubro, nº 20, Bairro Bela Vista, Ubaporanga/MG, GOVAL EMBALAGENS LTDA, com endereço a Rua Barbara Heliodora, nº 1303, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, OPEN MEDICAL COMERCIO EMP.E EXP. LTDA, com endereço a Rua Joao Thomaz Pinto, Nº 1570, Bairro Canhanduba, Itajai/SC, SOARES E MOTA DISTRIBUIDORA, com endereço a Rua Caiuna, nº 200, Bairro Alto Boa Vista, Patos de Minas/MG, no valor de R\$ 659.821,60 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte um reais e sessenta centavos), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 01825-15400 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1030110222.651.33903900000.15400), vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Governador Valadares, 04 de junho de 2020. Marcos Antônio Dias Sampaio - Secretário Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares Torna Público o **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 000040/2020**, PAC 000214/2020, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de material médico hospitalar (Cateter Intravenoso Periférico) com Recurso da Resolução SES/MG nº 6822 de 30 de Agosto de 2019 e Agulha para raqueanestesia, compressa de gaze, atadura crepom, sabonete líquido, equipo macrogotas e ácido peracético com Recurso do convênio nº 1321001596/2019 - SES/MG, ambas para atender a demanda do Hospital Municipal de Governador Valadares. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site <http://www.valadares.mg.gov.br> - Data do Pregão: 06 de julho de 2020. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 18 de junho de 2020. José Eustáquio Natal- Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Governador Valadares/MG torna público o **Extrato de Atas de Registro de Preços, com origem no Pregão Presencial n. 000011/2020**, referente à Aquisição de peças e acessórios originais e/ou genuínos, para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Governador Valadares e os que vierem a ser incorporados posteriormente, através do Sistema de Registro de Preços Nº 112020, firmadas pelo Município de Governador Valadares/MG e pelas empresas GUINCHO BR LTDA com Lote 01 (79,90%) e Lote 04 (79,90%), MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI com Lote 02 (80%), Lote 03 (80%), Lote 05 (80%), Lote 07 (80%), Lote 08 (80%), Lote 09 (80%) e Lote 11 (81%); e Total Locações Do Brasil Eireli ME com Lote 06 (80%) e Lote 10 (80%), assinadas em 29 de maio de 2020, Vigência: 12 meses. O resultado Final encontra-se disponível integralmente através do site www.valadares.mg.gov.br/licitacao. Governador Valadares, 18 de junho de 2020. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal Administração.



Gerência de Patrimônio, Suprimentos e Contratos

PACS Nº: 12/2019
DISPENSA Nº 07/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV x LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Objeto: Reajuste do valor do benefício, que é concedido mediante o fornecimento de cartão alimentação, em 4,48% (quatro, vírgula, quarenta e oito por cento), passando de R\$ 74,98 (setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 78,34 (setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais, a contar de 1/01/2020. Dotação Orçamentária 04.01.00.09.122.0401-2.220 – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PREV) e 04.02.00.04.302.0401-2.228 – 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PAM). Data da Assinatura: 02/06/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Governador Valadares, 18/06/2020. Jane Moufarreg Diniz/Diretora Geral - IPREM/GV.

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 ANULAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público a anulação do **Processo Licitatório nº 025/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2020**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Governador Valadares, 18 de junho de 2020. (a): Sebastião Pereira de Siqueira – Diretor Geral do SAAE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2020, para a contratação do **SERVIÇO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL**, com a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 03.01.00.17.512.1701.2.212.3390.39.00 (1668), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Governador Valadares, 18 de junho de 2020. (a): Sebastião Pereira de Siqueira – Diretor Geral do SAAE.

EDITAL DE CITAÇÃO

A comissão instituída através da Portaria SAAE/GV nº 18, de 05 de abril de 2019, para a elaboração de processos administrativos com vista à apuração de falta administrativa praticada por usuário (a) do SAAE/GV, esgotados todos os meios de localização, vem realizar CITAÇÃO para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dados abaixo discriminados. Thaíssa Amorim Almeida, Presidente da Comissão.

MATRÍCULA	AI
676853	1539014



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1539014 / 20191213
MATRÍCULA: 676.853
NOME: JOSE DE ASSIS AQUINO
ENDEREÇO: RUA QUATORZE, 231 A
ILHA DOS ARAUJOS - Gov. Valadares-MG

O SAAE/GV, Autarquia Municipal, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portaria nº 131/2014, vem **NOTIFICAR o proprietário (a) ou usuário (a) do imóvel de que, após vistoria realizada, constatou-se o registro de leitura no hidrômetro após o corte sem que tenha havido o necessário pedido de religação. Portanto, configura-se:**

VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA.

Trata-se de infração administrativa prevista no Decreto Municipal nº 3.206/89 (artigos 21 e 44, "a" e "d"), sujeitando o (a) infrator (a) à multa de:

R\$ 170.52 (CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Fica o (a) senhor (a), ainda, advertido (a) de que o valor da multa será dobrado em caso de reincidência na infração, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

Assim, em atenção ao direito de contraditório e de ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88), fica o (a) senhor (a) informado (a) sobre a abertura do prazo de **10 (dez) DIAS ÚTEIS**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, para **APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, a ser protocolada no endereço da Rua Quintino Bocaiúva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV.

CAIXA DO CORREIO

Notificado (a)

15/06/20

Data

DEPARTAMENTO DE CONTAS E SERVIÇOS

- Usuário (a) não quis assinar _____
- AI deixado na caixa de correios/dentro do imóvel _____

AE LTON 51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

DECRETO Nº 11.178, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico COVID-19 macrorregional de 10 de junho de 2020, emitido pela Superintendência Regional de Saúde, e o boletim epidemiológico COVID-19 nº 8, de 6 de junho de 2020, emitido pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Governador Valadares;

CONSIDERANDO a questão da sazonalidade, com o típico aumento de casos de síndromes gripais como um todo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Governador Valadares, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19:

I – Nos dias 20, 21, 27 e 28 de junho de 2020, somente poderão funcionar atividades essenciais, a saber: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, feiras livres, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes em pontos ou postos de paradas em rodovias, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, inclusive veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e de gás de cozinha, empresas funerárias e de segurança privada, lojas de peças para veículos automotores e bicicletas, serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, serviços de *call center*, atividades cívico-religiosas, atividades industriais, hospedagens, bancos e similares, agências lotéricas e lavanderias, observadas, em todos os casos, os cuidados sanitários atualmente em vigor, estabelecidos em decretos municipais;

II – Aos estabelecimentos não autorizados a funcionar nos dias indicados no inciso I deste artigo é permitida somente a entrega em domicílio, o sistema de *drive thru* e o de entrega no balcão, vedado o consumo no local, desde que tenha estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da pandemia;

III – Fica estabelecido que, até o dia 2 de julho de 2020, os bares, restaurantes e lanchonetes poderão atender de modo presencial somente no período de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, permitindo-se, fora desse interregno, o serviço de entrega em domicílio, o sistema de *drive thru* e o de entrega no balcão, vedado o consumo no local, exceto nos dias 20, 21, 27 e 28 de junho de 2020, datas em que tais estabelecimentos não poderão funcionar, salvo, apenas, para entrega em domicílio;

IV – Ficam vedadas, até o dia 2 de julho de 2020, quaisquer atividades esportivas em clubes sociais, inclusive as de caráter individual;

V – Ficam vedadas aglomerações em propriedades, eventos e atividades privadas, inclusive em espaços locados, quando a ocupação ultrapassar o patamar de 01 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único: As datas de que trata este artigo podem ser prorrogadas conforme a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras faciais em todos os espaços públicos da cidade (ruas, avenidas, praças, calçadas, vielas, becos e congêneres), sem prejuízo da obrigatoriedade de usá-las nos demais locais já determinados em decretos anteriores, sob pena de aplicação de multa e demais punições previstas no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 149, de 22 de dezembro de 2012) e no Código de Posturas (Lei nº 3.655, de 30 de dezembro de 1992).

Art. 3º - Fica vedado, até o dia 2 de julho de 2020, o acesso à plataforma de voo livre do Pico do Ibituruna e área adjacente, como medida preventiva para evitar aglomerações no local, ressalvado o acesso para prática individual de voo livre.

Art. 4º - A alínea “f”, do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 11.127, de 23 de março de 2020, acrescentada pelo Decreto nº 11.157, de 5 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“f) instalação, pela empresa concessionária, de marcação no interior dos ônibus, de forma a identificar as posições em que os usuários em pé devem permanecer”.

Art. 5º - Fica alterada, para o dia 10/07/2020, a data de vencimento para o pagamento integral/antecipado da Tarifa de Uso e Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo das Vias, Logradouros, Áreas Verdes e Áreas Institucionais Públicas, do exercício de 2020, previstas no ANEXO V – TARIFA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, do Decreto nº 11.068, de 12/12/2019, que passa a vigor com o texto dado por este decreto, mantendo-se, inalteradas, as demais datas previstas no mesmo anexo.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 11.177, de 17 de junho de 2020.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 18 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

EDNA GOMES DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Saúde

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
sfc-

ANEXO V – TARIFA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EDITAL DA TARIFA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DAS VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PÚBLICAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Pagamento Integral / Antecipado, com 10% de desconto, nos termos do art. 7º, alínea “f”.	10 de Julho de 2020

LEI Nº 7.155, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL I.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de adequação, para fim de cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, reajuste de 38,06% (trinta e oito inteiros e seis centésimos por cento) no vencimento do cargo de Professor Municipal I.

Art. 2º - Fica revogado o art. 8º, da Lei Complementar nº 199, de 26 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, de 10 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GERALDO LEMOS PRATA
Secretário Municipal de Educação

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações sfc.

LEI Nº 7.156, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 4.646, DE 02 DE AGOSTO DE 1999 QUE “ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lei:

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O art. 10, da Lei nº 4.646, de 02 de agosto de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

- I – Por 01 (um) representante da SMCEL;
- II – Por 01 (um) arquiteto, indicado pelo CAU;
- III – por 01 (um) profissional que tenha Bacharelado ou Licenciatura em História indicado pela UNIVALE;
- IV – Por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento com conhecimento da política de desenvolvimento urbano do município e da legislação pertinente;
- V – Por 02 (dois) representantes de entidades da área de artes plásticas;
- VI – Por 01 (um) representante de entidades e/ou órgãos que atuam na defesa do meio ambiente;
- VII – Por 01 (um) representante do setor de promoções culturais e turismo;
- VIII - Por 01 (um) representante da SMED;
- IX - Por 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- X – Por 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XI - Por 01 (um) representante da Academia Valadarense de Letras - AVL;
- XII - Por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

...”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 15 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
Cob.

LEI Nº 7.157, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 358.037,94 (trezentos e cinquenta e oito mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), para cobrir despesas com a realização do Torneio Regional de Futebol Amador do Município de Governador Valadares.

Art. 2º - A fonte dos recursos provém da dotação consignada ao Ministério da Cidadania, por meio da Emenda Parlamentar nº 71140019/2019, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional e contrapartida de recursos próprios do Município.

Art. 3º - O projeto será executado em consonância com o Convênio nº 885894/2019, celebrado entre o Município de Governador Valadares/MG e o Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor e registrado na Plataforma +Brasil.

Art. 4º - A classificação funcional, programática, econômica e unidade orçamentária da despesa será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 5º - O crédito especial de que trata a presente Lei, terá como fonte de recursos orçamentários, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a suplementação nos limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual nº 7.089, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 15 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
Cob.

PORTARIA Nº 6.748, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares- Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por meio do Secretário Municipal de Administração, por delegação de competência nos termos do Decreto nº 10.577, de 14 de agosto de 2017, atendendo o disposto no Ofício: SMA/CPAD/156/2020, de lavra da Coordenação Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Renan Sfalcini Belém – mat. 5669266 - SMAS**, na condição de **Presidente**, em substituição à Sérgio Gomes Machado – mat. 458325 – SMA; **Rubens Ramos Rocha – mat. 567086 - SMOSU**, na condição de secretário, em substituição à Débora Cristina Rodrigues Dias da Silva – mat. 559172 - SMA, e **Sérgio Gomes Machado – mat. 458325 – SMA**, na condição de membro, em substituição à Rubens Ramos Rocha – mat. 567086 – SMOSU, no Processo Administrativo Disciplinar nº 04812/2020, instaurado com o objetivo de apurar possíveis ilegalidades, irregularidades, responsabilidade do servidor **ROMÁRIO PERES MALTA, Matrícula de nº 60.275-2**, em estágio probatório, empossado no **cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, por motivo de provável envolvimento no crime de prática de tráfico ilícito de drogas, de acordo com o fato ocorrido no dia 27 de junho de 2017 descrito no Boletim de Ocorrência de nº 2017-013469025-001, embasado no artigo 169 e seus incisos I, III, IX; artigo 170 no inciso I; artigos 171; 173; 175; 176; 179; todos da Lei Complementar Municipal de nº 204, de 17 de dezembro de 2015 — Regime Jurídico e Estatuto dos servidores Públicos de Governador Valadares; Lei Federal de nº 11.343/2006; Lei Federal de nº 8.072/1990; Decreto Lei Federal de nº 2.848/1940, e demais leis e normas que regem essa matéria.

Art. 2º - Remetam-se cópias aos servidores a quem o conhecimento e execução desta Portaria couberem para que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 17 de junho de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL
Secretário Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

- Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
Cob.

PORTARIA Nº 6.749, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, através da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 10.577, de 14 de agosto de 2017, e atendendo solicitação contida no Ofício SMA/CPAD/157/2020, de lavra da Coordenação de Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir por 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de junho de 2020, a Comissão nomeada através da **Portaria nº 6.656, de 22 de janeiro de 2020**, aberto em face do Sr. **GERALDO MAGELA SILVEIRA, Matrícula de nº 69.873-3**, servidor concursado no **Cargo de Técnico em Serviço de Engenharia e Arquitetura**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em estágio probatório, com o objetivo de apurar inassiduidade superior a 06 (seis) dias, no 2º período de 12/06/2015 a 07/10/2016, totalizando 49 faltas, em observância ao § 3º, do art. 11, do Decreto Municipal nº 9.568/2011, do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 170/2014, arts. 30 e 34 e inciso X do art. 169, da Lei Complementar Municipal nº 204/2015 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Remetam-se cópias aos servidores a quem o conhecimento e execução desta Portaria couberem, para que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 17 de junho de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL
Secretário Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

- Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
Cob.

PORTARIA Nº 6.750, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEIA COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares- Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por meio do Secretário Municipal de Administração, por delegação de competência nos termos do Decreto nº 10.577, de 14 de agosto de 2017, atendendo o disposto no Ofício: SMA/CPAD/155/2020, de lavra da Coordenação Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que o resguardo das garantias constitucionais é pressuposto do devido processo legal, afasta nulidades, porventura, arguidas e não atrai prejuízos à Administração num eventual processo judicial, e ainda, tutela o direito do administrado ao contraditório e ampla defesa, que, dentre outros, são princípios basilares do processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, objetivando apurar possíveis irregularidades, ilegalidades, responsabilidades de condutas praticadas por algum servidor público, por ação ou omissão, que deu causa à transferência irregular de numerários pagos incorretamente aos servidores do Município, a título de primeira parcela do 13º salário, referente ao ano de 2018 e paga em 2019, conforme planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, embasados nos artigos 193 e 204, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 17 de dezembro de 2015 – Regimento e Estatuto dos Servidores Públicos de Governador Valadares.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Processante, a saber:

- I – Cleonice Oliveira Batista – Mat. 609145 – SMG;
- II – Rubens Ramos Rocha – Mat. 567086 – SMOSU;
- III – Antônio Fernando Dória de Oliveira – Mat. 210390 – SMOSU.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, iniciará seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, concluindo-os no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, em conformidade com o art. 204 da Lei Complementar nº 204/2015.

Art. 4º - Remetam-se cópias aos servidores a quem o conhecimento e execução desta Portaria couberem, para que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 17 de junho de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL
Secretário Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

- Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
Cob.